

EDITAL
FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

Torna-se público que a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 253, de 13 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 16 de setembro de 2021, sediada no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado à Av. Presidente Vargas, 3131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, atualizada, e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 20/12/2021

Horário: 11:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras

Código UASG: 403201

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES

No Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o Edital e Anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme definido no Item 23 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. Código do serviço: 523 - Estudos e Projetos de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da FUNARTE por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade inclua o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018, bem como estejam online durante a realização da sessão.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a Organização Social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU - Plenário), mediante apresentação do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;

4.2.10. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto da licitação.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da FUNARTE.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203/2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da FUNARTE.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPDG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão, dependendo do caso, deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da LC nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão do sistema.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. valor total do item;
- 6.1.2. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo IV deste Edital.
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da FUNARTE, a FUNARTE deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou a Contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a Contratada o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela FUNARTE por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, se for o caso, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá, exclusivamente, via chat, pelo sistema eletrônico.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus Anexos, levando-se em conta a QUALIDADE dos serviços a serem contratados atendendo assim ao disposto nas recomendações dos Órgãos de Controle e tendo como base legal o art. 37 da Constituição Federal, o art. 4º, Inciso X, da Lei nº 10.520/2002 e o § único do art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:

8.2.1. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame.

8.2.2. especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela FUNARTE.

8.2.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real).

8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo VI do Edital.

8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de Referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo V do Edital.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou Anexos;

8.4.4. apresentar, na composição de seus preços:

8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4.5. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela FUNARTE, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital.

8.6. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os Anexos a este Edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.

8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

8.8. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no artigo 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. O Pregoeiro convocará o licitante, que deverá estar online, para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11.3. No caso de erros no preenchimento da planilha o Pregoeiro apontará os erros e concederá um prazo para a correção dos mesmos. Findo o prazo, se ainda assim permanecerem erros, a proposta poderá ser recusada.

8.11.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da FUNARTE, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar na sua decisão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF.

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na IN SEGES/MPDG nº 03/2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Será verificada, pela Comissão Permanente de Licitação da FUNARTE, junto ao SICAF, no momento da licitação e fará parte da instrução do processo.

9.9.2. Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.11.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida por estes Conselhos, que comprove elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em edificações com área construída mínima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

9.11.3. Certidão ou Registro que comprove situação ativa e regular perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – CBMERJ.

9.11.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.11.5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT, relativo à execução do serviço que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.5.1. comprovação de vínculo com Engenheiro Civil, Arquiteto ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

9.11.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.11.7. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FUNARTE.

9.11.8. Os licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico - CAT, endereço atual da Contratada e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.11.9. Apresentar Declaração de Infraestrutura e de Conhecimento, assinada pelo representante legal da empresa, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme modelo Anexo VIII do Edital.

9.11.10. Apresentar Declaração de Vistoria ou Renúncia de Vistoria, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo Anexo VII, deste Edital.

9.11.11. Apresentar Planilha com BDI proposto pela licitante, preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo disponibilizado no Anexo V do Edital.

9.11.11.1. Poderá ser solicitado à licitante, caso necessário, memorial de cálculo descritivo que explique detalhadamente todos os valores adotados pela licitante para definição do seu BDI.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FUNARTE, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas ou empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.20. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.21. Durante a realização da sessão serão cumpridas as recomendações do Acórdão TCU nº 1414/2016 - Plenário, que trata da gestão de riscos.

9.22. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo por ele estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como do Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

9.23. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar diligências de documentos, bem como do espaço onde a empresa atua, mediante registro

em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou representante legal da empresa.

10.1.2. apresentar a planilha estimativa de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo Anexo IV a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, avaliará tão somente a presença dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação aceitando-a, motivadamente, em campo próprio do sistema.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 19 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a FUNARTE para a assinatura do Termo de Contrato, a FUNARTE poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FUNARTE.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. a referida Nota Fiscal está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

15.3.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993 e reconhece os direitos da FUNARTE previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses prorrogável conforme previsão no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a FUNARTE realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação com a FUNARTE, e com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN nº 3/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o licitante não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a FUNARTE, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no item 18 e subitens do Termo de Referência, Anexo I desse Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de fiscalização e de aceitação do objeto estão previstos nos itens 14 e 16 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da FUNARTE e da Contratada são as estabelecidas nos itens 10 e 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 17 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o Termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar FUNARTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão determinadas no item 20 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

20.13. DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

20.13.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses

20.13.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante assim definidas: não assinar o Termo de Contrato; não

aceitar/retirar o Termo de Contrato; não entregar a documentação exigida no Edital; fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do certame e causar o atraso na execução do objeto; não responder aos questionamentos do Pregoeiro no chat; etc... entre outras, que prejudique o bom andamento do certame e evidencie tentativa de indução a erro no julgamento. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

20.13.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

20.13.4. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

20.13.5. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública. Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 40 (quarenta) meses.

20.14. Quando a ação ou omissão do licitante ou da FUNARTE ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

20.15. Na apuração dos fatos a FUNARTE atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligência.

20.15.1. A FUNARTE deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

20.16. Durante o decorrer da sessão pública serão adotadas as orientações indicadas no Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, que trata da obrigatoriedade de aplicação de sanções.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, dia **15/12/2021**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada, exclusivamente, por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Área Requisitante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, dia **15/12/2021**, exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: cpl@funarte.gov.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as Impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a FUNARTE.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FUNARTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNARTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNARTE.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.gov.br/funarte.

22.12. A FUNARTE poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

22.13. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da FUNARTE, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto 10.024/2019.

22.14. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.15. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.16. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.17. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão, na forma eletrônica, em tempo real, por meio do sítio <http://www.gov.br/compras>.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;

ANEXO III - Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

ANEXO IV - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;

ANEXO V - Modelo de Planilha de Composição de BDI;

ANEXO VI - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII - Declaração de Vistoria ou Declaração de Renúncia de Vistoria

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Infraestrutura e de Conhecimento;

ANEXO IX - Modelo de Proposta;

ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2021.

Valquiria Pimentel da Cunha Correia
Pregoeira
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços serão prestados nas edificações da FUNARTE indicadas abaixo e descritas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO
Aldeia de Arcozelo	Avenida Paschoal Carlos Magno, nº 450, Arcozelo, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26950-000
Almoxarifado	Avenida Brasil, nº 2.064, Caju – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-040
Casa Paschoal Carlos Magno	Rua Hermenegildo de Barros, nº 161, Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20241-040
Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOC	Rua São José, nº 50, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020
Centro Técnico de Artes Cênicas – CTAC	Rua do Lavradio, nº 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20230-070
Escola Nacional de Circo	Rua Elpídio Boamorte, nº 4, Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-170
Teatro Cacilda Becker	Rua do Catete, nº 338, Catete - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22220-001
Teatro Dulcina	Rua Alcindo Guanabara, nº 17, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-130
Teatro Glauce Rocha	Avenida Rio Branco, nº 179, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-007

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

1.6. O prazo de execução dos serviços é de 14 (quatorze) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, realizados por ocasião da elaboração deste Termo de Referência.

2.2. A adequação das instalações de qualquer edificação quanto à Segurança Contra Incêndio e Pânico é fundamental para garantir a segurança de seus usuários e preservação do patrimônio. Diante deste fato, verificou-se que as unidades da FUNARTE no Estado do Rio de Janeiro/RJ não estão atualmente em situação regular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ.

2.3. A primeira etapa de regularização das edificações consiste na elaboração e aprovação de Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP junto ao CBMERJ, resultando na emissão de uma documentação chamada Laudo de Exigências - LE. Cada edificação deverá ter seu próprio Laudo de Exigências.

2.4. Para que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico seja elaborado, primeiramente é necessário que a edificação tenha Projeto de Arquitetura atualizado. Portanto, faz-se necessário também a contratação deste projeto.

2.5. A contratação de Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é necessária, pois estes irão apresentar os detalhes mais importantes para a execução da futura obra de adequação destas instalações nas edificações.

2.6. Diante dos fatos apresentados, esta contratação visa o cumprimento da primeira etapa de regularização das edificações junto ao CBMERJ.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução encontrada é a contratação de empresa de engenharia especializada para:

a) Elaboração de Projeto de Arquitetura para as edificações da FUNARTE que não o possuem.

b) Elaboração e aprovação de Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto ao CBMERJ, obtendo assim o Laudo de Exigências para as edificações da FUNARTE.

c) Elaboração de Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para as edificações da FUNARTE, completando assim todas as etapas antes da execução da obra de adequação destas instalações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FUNARTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos de qualificação técnica para Habilitação, são os definidos no item 9, subitem 9.11 e seguintes do Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação devido ao fato de o objeto desta contratação envolver apenas a elaboração de projetos de engenharia.

7. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através dos e-mails: kelly.okuma@funarte.gov.br ou dieng@funarte.gov.br.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria facultativa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A elaboração do Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações da FUNARTE, inclusive todos os documentos correlatos ao mesmo, será de total responsabilidade da Contratada, que deverá ter Responsável Técnico habilitado em seu quadro de pessoal.

8.1.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificações técnicas e atribuições constantes do presente Termo de Referência e demais Anexos do Edital.

8.1.3. O objeto desta contratação abrange a elaboração dos seguintes documentos:

8.1.3.1. Projeto de Arquitetura;

8.1.3.2. Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com emissão do Laudo de Exigências - LE pelo CBMERJ;

8.1.3.3. Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, acompanhado de todos os Projetos Complementares necessários.

8.1.3.3.1. Fazem parte do Projeto Executivo, além das plantas de desenho, os seguintes documentos:

a) Memorial Descritivo e de Cálculo;

b) Caderno de Especificações Técnicas;

c) Lista de Materiais e Equipamentos;

d) Planilha Orçamentária de Materiais, Serviços e Insumos;

e) Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.4. Os documentos listados no item 8.1.3 deverão ser elaborados pela Contratada e entregues à FUNARTE para cada edificação listada no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

8.1.4.1. O Projeto de Arquitetura deverá ser elaborado apenas para as edificações da FUNARTE que o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas solicitar.

8.1.5. A descrição detalhada de cada um dos documentos listados no item 8.1.3, os critérios de elaboração e entrega do objeto desta licitação, além dos materiais e mão

de obra a serem utilizados, encontram-se definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

8.1.6. A FUNARTE definirá a ordem de prioridade das edificações quanto à elaboração dos Projetos solicitados durante a execução do contrato. A Contratada deverá seguir exatamente a ordem definida pela FUNARTE.

8.1.7. A FUNARTE poderá, a qualquer momento e mediante comunicação formal à Contratada, suprimir do contrato a elaboração de qualquer projeto de qualquer uma das edificações, sem ônus para a FUNARTE, desde que a Contratada ainda não tenha comunicado formalmente o início da elaboração dos mesmos.

8.2. Etapas de execução do objeto:

8.2.1. Etapa 1: Elaboração de Projeto de Arquitetura.

8.2.1.1. A Contratada deverá elaborar o Projeto de Arquitetura das edificações da FUNARTE segundo critérios definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

8.2.1.1.1. Caso a edificação em questão já possua Projeto Arquitetônico, de acordo com critério estabelecido no item 8.3.2, a Contratada deverá ignorar esta etapa, e o mesmo lhe será fornecido em meio digital pela FUNARTE.

8.2.1.2. A Contratada deverá submeter o Projeto de Arquitetura à Fiscalização da FUNARTE, solicitando aprovação para conclusão desta etapa.

8.2.1.3. A Fiscalização da FUNARTE fará a avaliação do Projeto de Arquitetura, emitindo em seguida um parecer indicando: aprovação sem restrições; aprovação mediante determinadas condições complementares; ou reprovação do projeto, com a devida justificativa.

8.2.1.3.1. No caso de restrições e/ou reprovação do projeto apresentado, será concedido à Contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das devidas correções. Caso a Contratada não apresente o projeto corrigido no prazo devido, estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

8.2.1.4. Esta etapa estará concluída após aprovação sem restrições, pela Fiscalização da FUNARTE, do Projeto de Arquitetura elaborado pela Contratada, e entrega do mesmo segundo critérios do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, item 5.3.

8.2.1.5. A aprovação do projeto pela Fiscalização da FUNARTE não exime a responsabilidade técnica da Contratada.

8.2.2. Etapa 2: Elaboração de Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

8.2.2.1. A Contratada deverá elaborar o Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações da FUNARTE segundo critérios definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - Anexo III do Edital.

8.2.2.2. A Contratada deverá, antes de iniciar a elaboração do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, tomar conhecimento se a edificação em questão é tombada ou não. Em caso afirmativo, obriga-se a entrar em contato com o órgão de tombamento da edificação, para avaliar o que poderá ou não ser feito na sua solução técnica.

8.2.2.3. Caso a edificação em questão seja tombada, é necessário que a Contratada obtenha aprovação do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico elaborado por ela junto ao órgão de tombamento da edificação, antes de submeter o mesmo à avaliação do CBMERJ.

8.2.2.4. Diante de várias possibilidades de solução técnica, a Contratada deverá, antes da elaboração efetiva do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico de cada edificação, realizar reuniões junto à FUNARTE para apresentar seus esboços de solução, e solicitar aprovação da Divisão de Arquitetura e Engenharia - DIENG.

8.2.2.5. A Contratada deverá submeter o Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, para obtenção do Laudo de Exigências - LE da edificação em questão, obrigando-se a efetuar o acompanhamento do processo e correção de todos os apontamentos feitos pelo CBMERJ.

8.2.2.6. Esta etapa estará concluída após entrega à FUNARTE do Laudo de Exigências da edificação emitido pelo CBMERJ, e do conteúdo do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, segundo critérios do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, item 5.3.

8.2.3. Etapa 3: Elaboração de Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

8.2.3.1. A Contratada deverá elaborar o Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações da FUNARTE segundo critérios definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - Anexo III do Edital.

8.2.3.2. A Contratada deverá submeter o Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico à Fiscalização da FUNARTE, solicitando aprovação para conclusão desta etapa.

8.2.3.3. A Fiscalização da FUNARTE fará a avaliação do Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitindo em seguida um parecer indicando: aprovação sem restrições; aprovação mediante determinadas

condições complementares; ou reprovação do projeto, com a devida justificativa.

8.2.3.3.1. No caso de restrições e/ou reprovação do projeto apresentado, será concedido à Contratada o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das devidas correções. Caso a Contratada não apresente o projeto corrigido no prazo devido, estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

8.2.3.4. Esta etapa estará concluída após aprovação sem restrições, pela Fiscalização da FUNARTE, do Projeto Executivo compatibilizado com o Laudo de Exigências emitido pelo CBMERJ, contendo também: todos os Projetos Complementares necessários; Lista de Materiais e Equipamentos; Memorial Descritivo e de Cálculo; Caderno de Especificações Técnicas; Planilha Orçamentária de Materiais, Serviços e Insumos; e Cronograma Físico-Financeiro. Todos os documentos deverão ser entregues à FUNARTE segundo critérios do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, item 5.3.

8.2.3.5. A aprovação dos projetos pela Fiscalização da FUNARTE não exime a responsabilidade técnica da Contratada.

8.3. Medição e Pagamento:

8.3.1. Os projetos a serem elaborados serão medidos e pagos por etapa concluída em cada edificação, devidamente aprovada pela FUNARTE, conforme procedimentos e critérios descritos no item 8.3.3 deste Termo de Referência, no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital e na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, Anexo IV do Edital.

8.3.2. Será considerada como edificação que já possui Projeto de Arquitetura aquela que possuir Planta Baixa de todos os pavimentos, segundo o Caderno de Encargos e Especificações Técnicas - Anexo III do Edital.

8.3.3. Edificações que **não possuem** Projeto de Arquitetura:

a) Etapa 1: pagamento equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do valor total definido para a edificação em questão;

b) Etapa 2: pagamento equivalente a 30,00% (trinta por cento) do valor total definido para a edificação em questão;

c) Etapa 3: pagamento equivalente a 30,00% (trinta por cento) do valor total definido para a edificação em questão.

8.3.4. Edificações que **já possuem** Projeto de Arquitetura:

a) Etapa 1: não será necessário a execução do serviço, portanto não será feito nenhum pagamento;

b) Etapa 2: pagamento equivalente a 60,00% (sessenta por cento) do valor total definido para a edificação em questão;

c) Etapa 3: pagamento equivalente a 40,00% (quarenta por cento) do valor total definido para a edificação em questão.

8.3.4.1. Determinadas edificações que já possuem Projeto de Arquitetura necessitam de plantas adicionais relativas a este projeto (Planta de Situação, Planta de Implantação/Localização, Planta de Fachada e Planta de Cobertura, a depender do caso individual de cada edificação). **Neste caso, o custo de elaboração destas plantas estará incluso no pagamento relativo à Etapa 2.**

8.3.5. O valor total definido para cada edificação será calculado segundo critérios da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, Anexo IV do Edital.

8.3.6. Após a finalização de uma etapa em uma determinada edificação, com verificação e aceite dos serviços pela Fiscalização da FUNARTE, a Contratada deverá providenciar o envio à FUNARTE da documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, e aguardar autorização por escrito do Fiscal do contrato para emitir nota fiscal/fatura dos serviços, com exatamente o valor dimensionado pelo Fiscal do contrato.

8.3.7. A Fiscalização da FUNARTE deverá encaminhar a nota fiscal/fatura emitida pela Contratada e demais documentos para pagamento.

8.4. Prazo para início da execução dos serviços:

8.4.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

8.4.2. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada imediatamente após publicação do contrato assinado no Diário Oficial da União.

8.5. Local e horário para prestação dos serviços:

8.5.1. As edificações da FUNARTE que receberão os projetos objeto desta contratação estão listadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

8.5.2. Visitas técnicas aos locais poderão ser realizadas pela Contratada ao longo da vigência contratual, desde que previamente agendadas junto à FUNARTE e dentro do horário de segunda à sexta-feira (exceto feriados), das 10:00 horas às 17:00 horas.

8.6. Cronograma de realização dos serviços:

8.6.1. Os serviços deverão ser realizados conforme o cronograma físico-financeiro disposto no Anexo VI do Edital.

8.6.2. Em caso de necessidade, a FUNARTE poderá solicitar à Contratada alteração da ordem de execução dos projetos, conforme descrito no item 8.1.6.

8.7. Demais especificações necessárias à execução do objeto:

8.7.1. A Contratada obriga-se a apresentar à FUNARTE certidão ou registro que comprove sua situação regular perante o CREA/RJ ou CAU em no máximo 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato. Caso a Contratada não apresente esta documentação no prazo devido, estará sujeita à aplicação de multas e sanções contratuais.

8.7.2. Deverão ser providenciadas pela Contratada junto ao CREA/RJ ou no CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT referentes a cada projeto elaborado.

8.7.3. É responsabilidade da Contratada obter todas as licenças atinentes à execução do objeto desta contratação junto a órgãos públicos e concessionárias, inclusive órgãos de tombamento das edificações, obrigando-se a fornecer os documentos técnicos exigidos pelos mesmos.

8.7.4. A Contratada deverá atentar para o fato de que grande parte das edificações da FUNARTE são imóveis tombados, obrigando-se então a respeitar a arquitetura original das edificações o máximo possível, e também a obter entendimentos junto ao órgão de tombamento de cada edificação visando aprovação dos projetos elaborados.

8.7.5. É recomendado que a Contratada busque utilizar na sua solução técnica o máximo de elementos de instalações de segurança e combate a incêndio já existentes nas edificações, como meio de minimizar os custos de execução da obra de adequação destas instalações.

8.7.6. Caberá à Contratada todo o planejamento da execução do objeto contratado, nos seus aspectos administrativos, técnicos e logísticos.

8.7.7. Pertencerão à FUNARTE, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito desta contratação), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

8.7.8. Não é obrigação da FUNARTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas.

8.7.9. A Contratada será responsável pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários para levantamento de informações dos imóveis, das áreas

de intervenção em questão e da operacionalidade das edificações, quando necessário.

8.7.10. Todo e qualquer custo e/ou responsabilidade por seus empregados será exclusivo da Contratada.

8.7.11. Todas as despesas de deslocamento, taxas de emissão de documentos, impostos, plotagem/impressão das plantas do projeto e dos documentos técnicos inerentes ao mesmo, ou outras necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deverão ocorrer às expensas da Contratada.

8.7.12. Para o acompanhamento de todos os projetos a serem realizados, a FUNARTE designará, do seu quadro de pessoal permanente, um profissional para gerenciar os projetos, ficando a Contratada comprometida a prestar todas as informações que por ele forem solicitadas, bem como promover os ajustes e adequações que venham a ser sugeridos.

8.7.13. Todos os projetos e documentos elencados no item 8.1.3 serão recebidos em caráter provisório, para verificação de sua consistência com as recomendações e especificações básicas definidas pela FUNARTE. Caso seja constatado que alguma dessas exigências não tenha sido cumprida, o projeto/documento em questão será devolvido e considerado não entregue. Nessa hipótese, deverá a Contratada efetuar as alterações necessárias, até o integral atendimento aos requisitos básicos estabelecidos pela FUNARTE.

8.7.14. A Contratada obriga-se a elaborar quantas alterações/revisões/complementações forem necessárias de cada documento elencado no item 8.1.3, a partir de solicitações circunstanciadas por escrito pela FUNARTE, sem quaisquer ônus à FUNARTE. Tais alterações poderão ocorrer conforme as necessidades da FUNARTE durante a vigência contratual.

8.7.15. A Contratada obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos acerca dos projetos/documentos por ela desenvolvidos, especialmente durante a futura execução da obra de adequação/implantação das instalações de segurança e combate a incêndio nas edificações, mesmo após o término da vigência do contrato.

8.7.16. O licitante deverá estar ciente, antes da contratação, de que a FUNARTE NÃO possui projetos estruturais, de instalações hidráulicas e de instalações elétricas de qualquer das edificações a serem atendidas, possuindo apenas Projeto de Arquitetura de algumas edificações, que serão fornecidos durante a vigência do contrato.

8.7.17. A constatação de eventual divergência/inconformidade em plantas, áreas, desenhos e outros elementos deste Termo de Referência e Anexos não poderá servir de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade completa e

perfeita execução dos serviços contratados, visto que lhe foi dada a possibilidade de vistoria prévia à contratação.

8.7.18. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;
- c) houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização da FUNARTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) a Fiscalização da FUNARTE assim o determinar ou autorizar por escrito.

8.7.19. Os projetos objeto desta contratação somente poderão ser faturados pela Contratada após autorização formal por escrito do Fiscal do contrato.

8.7.20. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a FUNARTE e que não tenham sido expressamente autorizados serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

8.7.21. O descumprimento pela Contratada dos prazos para início e término da execução dos serviços, estabelecidos neste Termo de Referência e demais Anexos, irá sujeitá-la à aplicação de multa e sanções contratuais pela FUNARTE.

8.7.22. A Contratada e os Responsáveis Técnicos por ela designados têm total e exclusiva responsabilidade técnica sobre os Projetos contratados com as respectivas adequações e complementações, independentemente da aprovação dos mesmos pela Fiscalização da FUNARTE.

8.7.23. Caso as legislações e regras do CBMERJ sejam alteradas durante a vigência do contrato, a Contratada fica responsável por adequar-se às novas normas vigentes para entrega dos projetos/documentos solicitados.

8.8. Casos não abordados neste Termo de Referência e demais Anexos serão definidos pela Fiscalização da FUNARTE conjuntamente com a Contratada, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto em questão.

8.9. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto constantes neste Termo de Referência e demais Anexos sem autorização expressa da FUNARTE.

9. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda da FUNARTE tem como base as características apresentadas no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital, bem como as descritas no Item 8 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNARTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

10.6. Responsabilizar-se em não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais da própria FUNARTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o Recebimento Definitivo do objeto:

10.10.1. Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico para cada edificação da FUNARTE contemplada nesta contratação.

10.10.2. Laudo de Exigências – LE emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para cada edificação da FUNARTE contemplada nesta contratação.

10.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

10.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.14. Exigir da Contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à FUNARTE no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, dos demais Anexos e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência, nos demais Anexos e em sua proposta.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a FUNARTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso

exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

11.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à FUNARTE, devendo, em qualquer caso, a Contratada ressarcir imediatamente a FUNARTE em sua integralidade.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na FUNARTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela FUNARTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

11.10. Paralisar, por determinação da FUNARTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à FUNARTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e demais anexos.

11.14. Responsabilizar-se em não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da FUNARTE e as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, especialmente o Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, elaborando todos os projetos utilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. Assegurar à FUNARTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

11.20.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à FUNARTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos, sem limitações;

11.20.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da FUNARTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da FUNARTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá durante visitas técnicas nas edificações.

11.23. Apresentar à FUNARTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas edificações da FUNARTE para visitas técnicas.

11.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da FUNARTE durante as visitas técnicas nas edificações.

11.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à FUNARTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

11.26. Manter Preposto aceito pela FUNARTE para representá-la na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da FUNARTE.

11.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que os projetos a serem elaborados sejam compatíveis com as exigências relativas a redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.28.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nºs. 6.496/1977 e 12.378/2010).

11.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis para a aprovação de todos os projetos elaborados, na forma da legislação aplicável.

11.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e nos demais anexos, bem como substituir aqueles realizados com erros técnicos de projeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de

defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da FUNARTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

11.33. Fornecer à FUNARTE os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.33.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das exigências constantes neste Termo da Referência, nos demais Anexos, e no Laudo de Exigências emitido pelo CBMERJ, e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

11.34. Concordar com a adequação de todas as informações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais Anexos, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013, visto que o regime desta contratação é por preço global e a participação na Licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância da licitante ou Contratada destes termos.

11.35. Responsabilizar-se de que, por se tratar de atividade que envolve serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o Gestor do contrato, o Fiscal Técnico do contrato, os técnicos da área requisitante, o Preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.36. Obter junto aos órgãos de tombamento de cada edificação a aprovação do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e do Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pois o serviço de elaboração dos projetos de engenharia trata-se do objeto principal desta contratação, o que torna inviável a execução do mesmo por terceiros.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da FUNARTE à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A Fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da FUNARTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º e §2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao Preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FUNARTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará critérios previstos no item 20 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios definidos no item 8 deste Termo de Referência, e também critérios definidos no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, Anexo III do Edital.

15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.1. não produziu os resultados acordados;

15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VI do Edital, deve ser precedida do Recebimento Provisório e Definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

16.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a comprovação dos serviços executados no período.

16.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade.

16.2. O Recebimento Provisório será realizado pelo Fiscal Técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.2.1. A FUNARTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.2.1.1. Para efeito de Recebimento Provisório, ao final de cada etapa, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

16.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.2.1.3. O Recebimento Provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.2.1.4. A aprovação de etapa concluída pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

16.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do contrato.

16.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para Recebimento Definitivo.

16.2.2.2. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

16.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Recebimento Definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a FUNARTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela FUNARTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4. O pagamento será feito conforme etapa concluída do Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VI do Edital.

17.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

17.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 3/2018.

17.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.6.1. o prazo de validade;

17.6.2. a data da emissão;

17.6.3. os dados do contrato e da FUNARTE;

17.6.4. o período de prestação dos serviços;

17.6.5. o valor a pagar; e

17.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a FUNARTE.

17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FUNARTE.

17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a FUNARTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da FUNARTE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FUNARTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.13. Persistindo a irregularidade, a FUNARTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da FUNARTE.

17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da FUNARTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

18.1.1. O orçamento estimado pela FUNARTE baseou-se nas planilhas referenciais SCO Rio do mês de maio de 2021, e também em pesquisa de mercado nos meses de junho e julho de 2021.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054/1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial: refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FUNARTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUNARTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a FUNARTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à FUNARTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FUNARTE à Contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da FUNARTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A FUNARTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FUNARTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a FUNARTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FUNARTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.12. A Contratada autoriza a FUNARTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

20.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a FUNARTE pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

20.2.2. **Multa de:**

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da FUNARTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a FUNARTE a promover a rescisão do contrato.

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FUNARTE pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a FUNARTE pelos prejuízos causados.

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 20.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens 20.2.1., 20.2.3., 20.2.4. e 20.2.5. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato
---	---

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FUNARTE, por ocorrência.	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FUNARTE, por item e por ocorrência.	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência.	01

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à FUNARTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a FUNARTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a FUNARTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FUNARTE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante estão previstos no Edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante estão previstos no item 9, subitem 9.11 e seguintes do Edital.

21.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

21.4.1. Valor Global: R\$ 117.055,35 (cento e dezessete mil, cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos).

21.4.2. No valor global proposto pela licitante já deverá estar considerado o seu BDI ofertado.

21.5. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer dos custos de cada etapa supere o correspondente custo de referência daquela etapa fixado pela FUNARTE e previsto no cronograma físico-financeiro.

21.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

21.8. A Área Requisitante, no momento da realização da sessão, avaliará o percentual de BDI ofertado pela licitante, conforme regras estipuladas na Planilha de Composição do BDI, Anexo V do Edital. Não serão aceitas propostas que não estejam acompanhadas da planilha BDI conforme modelo do referido anexo, devidamente preenchida com os valores adotados pela licitante.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 117.055,35 (cento e dezessete mil, cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 403201

Fonte: 100

PTRES: 194.928 – Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais

Elemento de Despesa: 339039.79

PI: T211F1AR005

Rio de Janeiro, XX de XXXXXX de 2021

Identificação e assinatura do responsável

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

NUP Nº 01530.000196/2021-40

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é SERVIÇO DE ENGENHARIA, por se tratar de contratação de projetos de engenharia, e não envolver execução de obra em si.

1.2. Sendo serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pelo fato de que a elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e Projeto Executivo Contra Incêndio e Pânico são serviços comuns que apresentam características padronizadas de desempenho e qualidade, sendo também disponíveis a qualquer tempo no mercado, que domina as técnicas de sua realização.

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência foi elaborado por profissional habilitada de engenharia. Com a emissão da ART juntada no documento nº 2020210221247.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pois a elaboração dos projetos de engenharia objeto desta licitação se fará por preço certo e total, pois existem no presente Termo de Referência e Anexos especificações e quantitativos do serviço com adequado nível de precisão, sendo inclusive permitido aos licitantes realizar vistoria prévia nas edificações.

3.1. Sendo o regime de empreitada por preço global: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência deste serviço de engenharia, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global, não definiu as subestimativas e

superestimativas relevantes dos serviços relativos à presente contratação. Isso decorre do fato de que o processo desta contratação se iniciou em abril de 2021, e somente na atualização mais recente dos modelos AGU para serviços comuns de engenharia (setembro de 2021) foi apresentada esta exigência na forma do presente Anexo, estando já o processo de elaboração do Edital e Anexos em sua fase final. Além disso, devido ao processo de orçamento desta contratação pela FUNARTE, descrito no Estudo Técnico Preliminar, adotar 3 (três) critérios distintos e não apenas o orçamento por planilha analítica, torna-se inviável estabelecer quantitativo para possíveis erros na determinação dos serviços.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, consta planilha sintética no Estudo Técnico Preliminar, item 8. Não foi elaborada planilha analítica, pois o processo desta contratação iniciou-se em abril de 2021, e somente na atualização mais recente dos modelos AGU para serviços comuns de engenharia (setembro de 2021) foi apresentada esta exigência na forma do presente Anexo, estando já o processo de elaboração do Edital e Anexos em sua fase final. Além disso, o processo de orçamento desta contratação pela FUNARTE, descrito no Estudo Técnico Preliminar, item 8, adota 3 (três) critérios distintos: planilha analítica, pesquisa de preços no mercado e pesquisa no Painel de Preços da Administração Pública. A ART relativa à planilha orçamentária será emitida posteriormente e anexada ao processo.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

JUSTIFICATIVA: No orçamento do presente serviço, devido ao fato da elaboração de projetos de engenharia não estar contemplada no SINAPI, foram adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 6º do Decreto nº 7.983/2013:

(x) tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública: SCO Rio, sistema de custo de obras adotado pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

(x) pesquisa de mercado.

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados porque a tabela SINAPI não contém custos relacionados à elaboração de projetos de engenharia. A fim de se chegar a um valor de orçamento mais apurado, foram utilizados 3 (três) critérios para estimativa do valor da contratação: planilha analítica, pesquisa de preços no mercado e pesquisa no Painel de Preços da Administração Pública, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, item 8.

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, foi realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, item 8.

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fonte extra-SINAPI (SCO Rio), nos termos do art.

6º do Decreto nº 7.983/2013, as quais foram devidamente identificadas no Estudo Técnico Preliminar, item 8.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, não foram elaboradas as Curvas ABC relativas aos insumos porque trata-se da contratação de projetos de engenharia, e não da execução de obra em si.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a FUNARTE, pois para esta contratação específica de elaboração de projetos de engenharia, o percentual de referência do BDI da FUNARTE torna-se menor, pois não constará em sua composição o percentual da CPRB do serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU.

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil:

Adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central é inútil para o gestor público, pois este não conhece a priori qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação. Deste modo, considera-se de bom senso utilizar o quartil médio dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU.

Seguro e garantia:() 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil:

Para efeitos desta licitação, foi considerado o quartil médio para Seguros e Garantias, dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, pois por se tratar de valor médio, considera-se ser o mais razoável para o objeto da licitação em questão.

Risco:() 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil:

Para efeitos desta licitação, foi considerado o quartil médio para Riscos e Imprevistos, dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, pois por se tratar de valor médio, considera-se ser o mais razoável para o objeto da licitação em questão.

Despesa financeira:() 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil:

Para efeitos desta licitação, foi considerado o quartil médio para Despesa Financeira, dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, pois por se tratar de valor médio, considera-se ser o mais razoável para o objeto da licitação em questão.

Lucro: () 1º quartil ou (x) médio ou () 3º quartil:

Para efeitos desta licitação, foi considerado o quartil médio para Lucro, dentro dos limites estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, pois por se tratar de valor médio, considera-se ser o mais razoável para o objeto da licitação em questão.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, pois o objeto trata-se da elaboração de projetos de engenharia.

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local não está contemplado por tratar-se de contratação de projetos de engenharia, e não da execução de obra em si.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, a ART relativa aos documentos técnicos da licitação será emitida posteriormente e anexada ao processo.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta como um dos Anexos do Edital. Por se tratar do regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à Contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, atestamos que o Termo de Referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela Contratada. Além disso, a ela também é permitido vistoria prévia nas edificações antes da licitação.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA, por se tratar de serviço de engenharia a ser elaborado por Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, que no presente caso é a elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Para este serviço, a exigência é de comprovação de elaboração

deste tipo de projeto de engenharia em edificações com área construída mínima de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados).

16.3. POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será ACEITO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009, 1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 - Plenário).

16.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, não será exigida comprovação de capacidade técnico-profissional referente a quantitativos de serviços já prestados pelo profissional. Somente será exigido que os serviços sejam prestados pelos profissionais habilitados para tal, conforme descrito no Edital.

16.5. EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, não será exigida a indicação de instalações ou aparelhamento, sendo exigido apenas o pessoal técnico descrito na capacitação técnico profissional.

16.6. EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto. É recomendável aos licitantes a realização da vistoria prévia, para que tomem conhecimento das condições das edificações “in loco”. Porém, não haverá esta obrigação para evitar ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, devido ao fato da elaboração dos projetos de engenharia tratar-se do objeto principal desta licitação, sendo inviável sua execução por terceiros.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: As regras quanto a este item estão estabelecidas no Edital.

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, pelo fato do escopo do objeto não envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas isoladamente não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, pois a natureza do serviço exige necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência não incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental devido ao fato do objeto desta contratação envolver apenas a elaboração de projetos de engenharia.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será EXIGIDA a apresentação de garantia de execução contratual, para que sejam minimizados os riscos de lesão/prejuízo ao interesse público/estatal.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços NÃO FOI adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada

A - Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, a autoridade assessorada:

B.1 detém competência para celebrar o contrato;

B.2. irá obter autorização para celebrar o contrato.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO III

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Edificações da FUNARTE:

1.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser elaborado pela Contratada para cada uma das edificações da FUNARTE listadas abaixo.

Edificação	Endereço	Área Construída aproximada	Nº de Pavimentos	Planta de Situação	Planta de Implantação/Localização	Planta Baixa de todos os pavimentos	Planta de Fachada/Elevação	Planta de Cobertura	Planta de Cortes	Observações
ALDEIA DE ARCOZELO	Avenida Paschoal Carlos Magno, nº 450, Arcozele, Paty do Alferes/RJ, CEP: 26950-000	6.161,76 m ²	Silos – 4 Pavimentos e Cobertura; Ala do Museu – 2 Pavimentos; Casarão – 2 Pavimentos; Demais Alas/Edificações – 1 Pavimento.	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	-
ALMOXARI FADO	Avenida Brasil, nº 2.064, Caju – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20930-040	1.705,90 m ²	4 Pavimentos Tipo e Cobertura/ Casa de Máquinas	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	-
CASA PASCHOAL CARLOS MAGNO	Rua Hermenegildo de Barros, nº 161, Santa Teresa - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20241-040	582,00 m ²	2 Pavimentos (Térreo e 2º Pavimento)	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	-
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA - CEDOC	Rua São José, nº 50, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-020	2.782,36 m ²	14 Pavimentos (Térreo, Sobreloja, 12 Pavimentos Tipo)	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	O Pavimento Térreo é dividido com estabelecimentos comerciais, somente interessando a parte que dá acesso aos pavimentos superiores.
CENTRO TÉCNICO DE ARTES	Rua do Lavradio, nº 54, Centro - Rio de Janeiro/RJ,	720,00 m ²	4 Pavimentos	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	-

Edificação	Endereço	Área Construída aproximada	Nº de Pavimentos	Planta de Situação	Planta de Implantação/ Localização	Planta Baixa de todos os pavimentos	Planta de Fachada/ Elevação	Planta de Cobertura	Planta de Cortes	Observações
CÊNICAS - CTAC	CEP: 20230-070									
ESCOLA NACIONAL DE CIRCO	Rua Elpídio Boamorte, nº 4, Praça da Bandeira - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20270-170	4.294,78 m ²	2 Pavimentos na Edificação Principal e 1 Pavimento na Lona de Circo	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	A Lona de Circo atualmente encontra-se desmontada, mas necessita ser incluída nos projetos.
TEATRO CACILDA BECKER	Rua do Catete, nº 338, Catete - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22220-001	912,74 m ²	3 Pavimentos (Térreo, 2º Pavimento e 3º Pavimento)	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI	O Pavimento Térreo apresenta Mezanino; o 3º Pavimento é um depósito/casa de máquinas; a edificação encontra-se no interior de uma galeria comercial.
TEATRO DULCINA	Rua Alcindo Guanabara, nº 17, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-130	1.710,77 m ²	5 Pavimentos	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	-
TEATRO GLAUCE ROCHA	Avenida Rio Branco, nº 179, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-007	2.090,93 m ²	8 Pavimentos Tipo, Cobertura, Subsolo e Porão do Palco	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	POSSUI	O 8º Pavimento Tipo apresenta Mezanino.

2. Lista de projetos a serem elaborados

2.1. O objeto desta contratação engloba a elaboração, pela Contratada, dos documentos listados a seguir:

2.1.1. Projeto de Arquitetura;

2.1.2. Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com emissão do Laudo de Exigências - LE pelo CBMERJ;

2.1.3. Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, acompanhado de todos os Projetos Complementares necessários.

2.1.3.1. Fazem parte do Projeto Executivo, além das plantas de desenho, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo e de Cálculo;
- b) Caderno de Especificações Técnicas;
- c) Lista de Materiais e Equipamentos;
- d) Planilha Orçamentária de Materiais, Serviços e Insumos;
- e) Cronograma Físico-Financeiro.

3. Descrição dos componentes dos Projetos

3.1. Projeto de Arquitetura.

3.1.1. Entende-se por Projeto de Arquitetura a elaboração das seguintes Plantas:

- a) Planta de Situação;
- b) Planta de Implantação/Localização;
- c) Planta Baixa de todos os pavimentos da edificação;
- c) Planta de Fachada/Elevação, com desenho da fachada frontal e pelo menos uma fachada lateral;
- d) Planta de Cortes, com Cortes Transversais e Longitudinais, pelo menos 3 (três) cortes de cada tipo;
- e) Planta de Cobertura.

3.1.2. **A Planta de Situação e a Planta de Implantação/Localização deverão ser elaboradas para todas as edificações.**

3.1.3. **A Planta de Fachada/Elevação e a Planta de Cobertura deverão ser elaboradas somente para as seguintes edificações:**

- a) Teatro Cacilda Becker;
- b) Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC;
- c) Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOC;
- d) Escola Nacional de Circo;
- e) Almoarifado;
- f) Teatro Dulcina.

3.1.4. A **Planta Baixa dos Pavimentos e a Planta de Cortes** deverão ser elaboradas **somente** para as seguintes edificações:

- a) Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC;
- b) Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOC;
- c) Escola Nacional de Circo;
- d) Almoarifado;
- e) Teatro Dulcina.

3.1.5. As Plantas deverão ser elaboradas segundo critérios da ABNT NBR 6492/2021, contendo além da representação gráfica da edificação as seguintes informações:

- a) quadro de esquadrias;
- b) indicação do tipo de material de acabamento do piso, parede e teto de cada cômodo da edificação;
- c) informação das seguintes áreas: área total do terreno; área total construída da edificação; área construída da edificação por pavimento; área útil total da edificação; área útil da edificação por pavimento.

3.1.6. Será fornecido pela FUNARTE à Contratada, por meio digital, exemplos de como as plantas do Projeto de Arquitetura deverão ser elaboradas, ao que a Contratada obriga-se a seguir exatamente o mesmo modelo, com apresentação das mesmas informações devidas, adaptadas ao caso de cada edificação.

3.1.7. As plantas do Projeto de Arquitetura deverão ser entregues à FUNARTE conforme as exigências do item 5.3 deste Anexo.

3.2. **Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico:**

3.2.1. Entende-se por Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico o projeto que deverá ser entregue ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro - CBMERJ para obtenção do Laudo de Exigências.

3.2.2. O Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá ser elaborado para **todas** as edificações.

3.2.3. Deverão ser apresentados ao CBMERJ 2 (duas) vias do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico impressas e devidamente assinadas, para avaliação deste órgão.

3.2.4. O conteúdo do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá ser entregue à FUNARTE acompanhado do Laudo de Exigências emitido pelo CBMERJ conforme as exigências do item 5.3 deste Anexo.

3.3. Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico:

3.3.1. Entende-se por Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de adequação/implantação das instalações referidas, com o máximo de detalhamento possível, de acordo com as normas pertinentes do CBMERJ e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

3.3.2. O Projeto Executivo deverá estar totalmente compatibilizado com o Laudo de Exigências emitido pelo CBMERJ.

3.3.3. O Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverá ser elaborado para **todas** as edificações, devendo ser entregue a FUNARTE conforme as exigências do item 5.3 deste Anexo.

3.3.4. Fazem parte do Projeto Executivo, além das plantas de desenho, os seguintes documentos:

3.3.4.1. Lista de Materiais, Insumos e Equipamentos:

3.3.4.1.1. Trata-se de levantamento quantitativo de todo o material, insumos e equipamentos especificados no Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico necessários à execução da obra de adequação destas instalações, com as informações suficientes para a sua aquisição.

3.3.4.2. Memorial Descritivo e de Cálculo:

3.3.4.2.1. É o documento que deve conter:

- a) a exposição geral do Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

b) o cálculo detalhado dos quantitativos constantes na planilha orçamentária e lista de materiais, insumos e equipamentos;

c) descrição detalhada dos princípios técnicos e soluções de engenharia adotadas no projeto, com seus respectivos cálculos demonstrativos;

d) orientação a respeito dos métodos construtivos a serem adotados e procedimentos a serem observados durante a execução da obra, estipulando padrões de execução e acabamento que devem ser alcançados para que se considere determinada etapa ou serviço efetivamente concluído, com justificativa e explicações das soluções e conceitos apresentados.

3.3.4.3. Caderno de Especificações Técnicas:

3.3.4.3.1. É o documento que, de forma precisa, completa e ordenada, descreve os materiais de construção a serem utilizados, indica os locais onde estes materiais devem ser aplicados e determina as técnicas exigidas para o seu emprego.

3.3.4.3.2. Esse documento deve ainda fixar as características, condições ou requisitos exigíveis para matérias-primas, produtos semi-fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi-acabados.

3.3.4.4. Planilha Orçamentária de Materiais, Serviços e Insumos:

3.3.4.4.1. Trata-se de orçamento detalhado dos materiais, insumos e composições de custo dos serviços a serem realizados na execução da futura obra de adequação das instalações de segurança contra incêndio e pânico.

3.3.4.4.2. Os elementos do orçamento deverão ser agrupados em itens e subitens, totalizando de forma clara os custos parciais e totais da obra a ser executada. Deverá conter também a composição unitária de todos os itens.

3.3.4.4.3. O orçamento elaborado pela Contratada deverá basear-se em serviços/insumos descritos em Planilhas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – Tabela SINAPI RJ.

3.3.4.4.4. Na falta de serviço/insumo na referência citada no subitem 3.3.4.4.3, será admitida a elaboração de orçamento para os serviços pretendidos de acordo com a ordem dos itens abaixo:

a) Tabelas referenciais e sistemas de orçamento de serviços de Construção Civil reconhecidos e autorizados pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

b) Em caso de inexistência de composições de custo e insumos correspondentes aos serviços necessários à execução da obra nos referenciais citados no item 3.3.4.4.3 e no item 3.3.4.4.4 letra a, de forma a fundamentar o custo proposto, a Contratada poderá realizar cotação de mercado com registro dos estabelecimentos e no mínimo 3 (três) cotações.

3.3.4.4.5. Os preços apresentados deverão considerar as tabelas referenciais mais recentes em relação à data de entrega final do Projeto Executivo de cada edificação.

3.3.4.5. Cronograma Físico-Financeiro:

3.3.4.5.1. Trata-se de tabela demonstrativa da distribuição dos custos das diversas etapas da obra ao longo dos respectivos períodos necessários para sua execução, com os somatórios das parcelas periódicas a serem pagas à executora da futura obra.

3.3.4.5.2. A tabela deverá ser elaborada obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas.

3.3.4.5.3. Este cronograma deverá conter curva ABC de materiais e serviços, organizando o orçamento realizado de forma a destacar os itens mais custosos no valor total da obra, facilitando a verificação e controle dos mesmos.

4. Critérios Específicos do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico, e do Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

4.1. O Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e o Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão ser elaborados com base nas normas e legislações a seguir:

- Decreto-Lei nº 247/1975: Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico;
- Decreto nº 42/2018: Regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- Portaria CBMERJ nº 1071/2019 - Aprova as notas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro necessárias ao cumprimento do Decreto nº 42/2018, e dá providências;
- Notas Técnicas do CBMERJ: 1-01 (Parte 1), NT 1-01 (Parte 2), NT 1-02, NT 1-03, NT 1-04, NT 1-05, NT 1-06, NT 1-07, NT 2-01, NT 2-02, NT 2-03 (Parte 1), NT 2-03 (Parte 2), NT 2-04, NT 2-05, NT 2-06, NT 2-07, NT 2-08, NT 2-09, NT 2-10, NT 2-11, NT 2-12, NT 2-13, NT 2-14, NT 2-15, NT 2-16, NT 2-17, NT 2-18, NT 2-19, NT 2-20, NT 3-02, NT 3-05, NT 4-03, NT 5-01;
- Normas Técnicas da ABNT pertinentes às instalações de segurança contra incêndio e pânico;
- NR 23 - Proteção Contra Incêndios;
- Normas das Concessionárias de Serviços Públicos;
- Especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização; e
- Legislação vigente aplicável Municipal, Estadual e Federal.

4.2. O Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e o Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão apresentar todos os dispositivos preventivos fixos e móveis de combate a incêndios para a proteção das edificações, bem como os dispositivos estruturais e/ou arquitetônicos anti-pânico, de acordo com normas do CBMERJ e demais normas técnicas cabíveis.

4.3. Os referidos projetos deverão conter todos os desenhos técnicos, pranchas gráficas e documentos textuais necessários à perfeita especificação do que será executado na futura obra de fato, com representações e lista de materiais e quantitativos a serem empregados no empreendimento, conforme a solução final adotada.

4.4. O Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e o Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico deverão conter:

- a) Planta de Situação e Planta de Implantação/Locação da edificação, trazendo os posicionamentos, dimensionamentos e especificações de todas as tubulações externas e de equipamentos diversos, inclusive entrada de viaturas;

- b) Planta Baixa de todos os pavimentos da edificação, trazendo os posicionamentos, dimensionamentos e especificações das tubulações, dos pontos de hidrantes, dos reservatórios (quando for o caso) e de todos os elementos, tais como extintores portáteis, registros, mangueiras, dentre outros, informando também o tipo e capacidade destes elementos;
- c) Detalhamento da casa de bombas e barriletes da rede de hidrantes e da rede de sprinklers, quando couber;
- d) Desenho da distribuição dos diversos tipos de detectores, acionadores manuais e alarmes (sonoros, audiovisuais e de hidrantes) de segurança contra incêndio e pânico para todas as dependências da edificação;
- e) Detalhamento da montagem de todos os componentes dos equipamentos do sistema de segurança contra incêndio e pânico, incluindo-se mangueiras, extintores portáteis, dentre outros;
- f) Desenhos isométricos da rede geral e dos conjuntos individuais, indicando-se as vazões, os posicionamentos e dimensionamentos das tubulações, as conexões, as válvulas, os registros e os demais componentes do sistema;
- g) Detalhamento de todos os elementos de passagem ou suporte das instalações a serem embutidos, fixados ou transpassados na estrutura da edificação;
- h) Desenhos do Subsistema Captor, contendo a localização e a identificação dos para-raios e terminais aéreos, quando couber;
- i) Desenhos do Subsistema de Descidas, contendo as ligações entre os para-raios, terminais aéreos e aterramento, quando couber;
- j) Desenhos do Subsistema de Aterramento, contendo as ligações entre a malha inferior e as caixas de aterramento e a malha de aterramento da cerca metálica, quando couber.

5. Critérios Gerais

5.1. A Contratada deverá produzir todos os elementos técnicos necessários para o futuro processo de licitação da obra de adequação/implantação das instalações de segurança contra incêndio e pânico das edificações da FUNARTE, estando os desenhos, memorial descritivo e de cálculo, caderno de especificações, lista de materiais, planilha orçamentária e demais documentos necessários definidos de forma clara e objetiva. Deste modo, deverão ser atendidas integralmente as orientações da Lei nº 8.666/1993 e Acórdãos do TCU.

5.2. Os projetos somente serão considerados entregues para Recebimento Provisório e posteriormente Recebimento Definitivo mediante apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) corretamente preenchidas e com as taxas recolhidas.

5.3. Todos os projetos e documentos descritos no item 2.1 deste Anexo deverão ser entregues à FUNARTE em 4 (quatro) vias impressas com assinaturas dos Responsáveis Técnicos, acompanhadas de cópia digitalizada e armazenada em mídia digital (pen-drive), com os respectivos arquivos em formato editável (DOCX, XLSX, DWG ou semelhantes) e formato PDF com assinaturas dos Responsáveis Técnicos.

5.4. Todas as pranchas de desenho deverão ter Carimbo no canto inferior direito que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome e assinatura do Responsável Técnico do projeto e número do CREA;
- b) Nome do Contratante, neste caso a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE;
- c) Nome da obra a ser executada;
- d) Título da folha (conteúdo);
- e) Escalas utilizadas;
- f) Referência do projeto, quando houver necessidade;
- g) Número da prancha;
- h) Data de elaboração do Projeto;
- i) Número, data e visto da Revisão, quando houver;
- j) Logomarca da Contratada.

5.5. Todas as pranchas do desenho deverão apresentar quadro da simbologia utilizada no projeto, e devem ser convenientemente orientadas, com indicação do Norte verdadeiro e a declinação magnética.

5.6. A apresentação gráfica dos projetos deverá ser desenvolvida em software AUTOCAD ou similar que possibilite a perfeita importação do conteúdo.

5.7. O tamanho das folhas deve seguir as normas NBR 10068, NBR 10582, NBR 13142 e convenções usuais referentes às folhas para representação de desenhos técnicos.

5.8. Todos os desenhos no software AUTOCAD deverão ser elaborados em escala real 1:1 (uma unidade de desenho igual a uma unidade adotada no projeto), no "MODEL SPACE".

5.9. Cada prancha gráfica dos projetos deverá ser desenhada no software AUTOCAD no “PAPER SPACE”, com margens, selos e informações fixas. Nela serão criadas janelas (VIEWPORT) nas quais o desenho deve ser enquadrado e ter atribuída sua escala com o “MODEL” ativado dentro de cada janela. Através deste procedimento, consegue-se independência entre o “MODEL SPACE” e o “PAPER SPACE”, possibilitando que a escala seja alterada a qualquer momento, não deixando dúvidas quanto à escala utilizada pelo projetista, pois no “MODEL SPACE” sempre teremos escala 1:1.

5.10. Todas as folhas de cada projeto e documento deverão ser numeradas e datadas, além de apresentarem a identificação e assinatura do Responsável Técnico.

6. Materiais a serem utilizados na execução dos serviços

6.1. A Contratada deverá se responsabilizar por todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para a elaboração dos Projetos objeto desta contratação.

6.2. A Contratada se responsabiliza também pela obtenção de cópias de plantas, projetos e documentos que se fizerem necessários.

6.3. Os materiais empregados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, sendo comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações do Termo de Referência e Anexos.

6.4. A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, tecnologia, método ou processo eventualmente patenteado empregado ou incorporado aos serviços, cabendo-lhes todas as obrigações derivadas das permissões ou licenças de utilização.

7. Mão de obra a ser utilizada na execução do objeto

7.1. Cabe à Contratada efetuar a contratação de toda a mão de obra necessária para a execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá ter Engenheiro Civil Responsável Técnico pela elaboração do Projeto de Arquitetura das edificações.

7.3. A Contratada deverá ter Engenheiro Civil ou Engenheiro de Segurança do Trabalho Responsável Técnico pela elaboração do Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico das edificações.

7.4. O Engenheiro Civil ou Engenheiro de Segurança do Trabalho Responsável Técnico por parte da Contratada deverá atuar como Preposto, para acompanhar a execução

do contrato, manter entendimentos com a Fiscalização da FUNARTE e elaborar os Projetos contratados, bem como receber comunicações e/ou transmiti-las à Direção da Contratada.

7.5. A FUNARTE poderá solicitar substituição do Engenheiro Responsável Técnico, desde que o mesmo, sob exclusivo critério da FUNARTE, venha a executar seu trabalho de maneira incorreta/inadequada ou que seja desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos.

7.5.1. O profissional substituto deverá atender estritamente as exigências deste Termo de Referência e demais Anexos do Edital, quanto à formação e capacidade técnica.





7.5.2. No caso de solicitação de substituição do Engenheiro Responsável Técnico, a Contratada terá um prazo fixado pela Fiscalização da FUNARTE de no máximo 20 (vinte) dias corridos para atender a substituição.

7.5.3. Caso a Contratada não atenda aos prazos fixados pela FUNARTE para substituição de seu profissional, estará sujeita a multas e sanções contratuais.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO IV

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

   			
DESCRIÇÃO DO ORÇAMENTO		BDI (%)	MÃO DE OBRA
Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro.		26,24	SEM DESONERAÇÃO
Planilha Orçamentária Sintética			
Item	Descrição	Custo da Etapa sem BDI (R\$)	Custo da Etapa com BDI (R\$)

1	ETAPA 1 – PROJETO DE ARQUITETURA	19.657,59	24.815,73
1.1	CENTRO TÉCNICO DE ARTES CÊNICAS - CTAC	2.596,29	3.277,55
1.2	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA - CEDOC	4.821,67	6.086,88
1.3	ESCOLA NACIONAL DE CIRCO	3.708,98	4.682,21
1.4	ALMOXARIFADO	3.708,98	4.682,21
1.5	TEATRO DULCINA	4.821,67	6.086,88
2	ETAPA 2 – PROJETO LEGAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	40.891,48	51.621,41
2.1	CASA PASCHOAL CARLOS MAGNO	3.894,43	4.916,32
2.2	TEATRO CACILDA BECKER	3.894,43	4.916,32
2.3	TEATRO GLAUCE ROCHA	7.232,51	9.130,32
2.4	CENTRO TÉCNICO DE ARTES CÊNICAS - CTAC	1.947,22	2.458,16
2.5	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA – CEDOC	3.616,25	4.565,16
2.6	ESCOLA NACIONAL DE CIRCO	2.781,73	3.511,66
2.7	ALMOXARIFADO	2.781,73	3.511,66
2.8	TEATRO DULCINA	3.616,25	4.565,16
2.9	ALDEIA DE ARCOZELO	11.126,93	14.046,65
3	ETAPA 3 – PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	32.175,38	40.618,21
3.1	CASA PASCHOAL CARLOS MAGNO	2.596,29	3.277,55
3.2	TEATRO CACILDA BECKER	2.596,29	3.277,55
3.3	TEATRO GLAUCE ROCHA	4.821,67	6.086,88
3.4	CENTRO TÉCNICO DE ARTES CÊNICAS - CTAC	1.947,21	2.458,16

3.5	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA – CEDOC	3.616,25	4.565,16
3.6	ESCOLA NACIONAL DE CIRCO	2.781,73	3.511,66
3.7	ALMOXARIFADO	2.781,73	3.511,66
3.8	TEATRO DULCINA	3.616,25	4.565,16
3.9	ALDEIA DE ARCOZELO	7.417,96	9.364,43
TOTAL		92.724,45	117.055,35

1. Memória de cálculo dos custos

1.1. Devido ao fato desta contratação englobar múltiplos projetos para diferentes edificações, foi necessário para a FUNARTE estabelecer o custo de cada etapa, para cada edificação.

1.2. No presente orçamento foram considerados os seguintes dados:

- Valor Total estimado da contratação sem BDI = R\$ 92.724,45
- BDI FUNARTE = 26,24%
- Valor Total estimado da contratação com BDI = R\$ 117.055,35

1.3. Para cada edificação, foi estipulado pela FUNARTE um determinado percentual/peso em relação ao valor total estimado da contratação sem BDI:

- Casa Paschoal Carlos Magno: **Peso = 7,00%**;
- Teatro Cacilda Becker: **Peso = 7,00%**;
- Teatro Glauce Rocha: **Peso = 13,00%**;
- Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC: **Peso = 7,00%**;
- Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOC: **Peso = 13,00%**;
- Escola Nacional de Circo: **Peso = 10,00%**;
- Almoxarifado da FUNARTE RJ: **Peso = 10,00%**;
- Teatro Dulcina: **Peso = 13,00%**;
- Aldeia de Arcozelo: **Peso = 20,00%**.

1.3.1. Os critérios adotados para definição deste percentual/peso são descritos a seguir:

- Maior peso para edificações que não possuem Projeto de Arquitetura, segundo critério do item 8.3.2 do Termo de Referência.
- Maior peso para edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, considerando que este é um dos fatores que mais ocasiona exigências nos Projetos de Segurança e Combate a Incêndio por parte do CBMERJ.
- Maior peso para edificações com reunião de público, considerando que este é um dos fatores que mais ocasiona exigências nos Projetos de Segurança e Combate a Incêndio por parte do CBMERJ.
- Maior peso para edificações com maior área total construída.

1.4. A divisão dos valores monetários de cada etapa foi feita com base em critério estipulado nos itens 8.3.3 e 8.3.4 do Termo de Referência.

1.5. Definição do valor total destinado aos projetos de cada edificação:

1.5.1. Casa Paschoal Carlos Magno

- Peso = 7,00 %
- Valor Total sem BDI = 7,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 6.490,71

- Valor Total com BDI = R\$ 6.490,71 x 1,2624 = R\$ 8.193,87
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 = 0,00 (já possui Projeto de Arquitetura)
 - Etapa 2 sem BDI = 60% x R\$ 6.490,71 = R\$ 3.894,43
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 3.894,43 x 1,2624 = R\$ 4.916,32
 - Etapa 3 sem BDI = 40% x R\$ 6.490,71 = R\$ 2.596,29
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 2.596,28 x 1,2624 = R\$ 3.277,55

1.5.2. Teatro Cacilda Becker

- Peso = 7,00 %
- Valor Total sem BDI = 7,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 6.490,71
- Valor Total com BDI = R\$ 6.490,71 x 1,2624 = R\$ 8.193,87
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 = 0,00 (já possui Projeto de Arquitetura)
 - Etapa 2 sem BDI = 60% x R\$ 6.490,71 = R\$ 3.894,43
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 3.894,43 x 1,2624 = R\$ 4.916,32
 - Etapa 3 sem BDI = 40% x R\$ 6.490,71 = R\$ 2.596,29
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 2.596,28 x 1,2624 = R\$ 3.277,55

1.5.3. Teatro Glauce Rocha

- Peso = 13,00 %
- Valor Total sem BDI = 13,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 12.054,18
- Valor Total com BDI = R\$ 12.054,18 x 1,2624 = R\$ 15.217,20
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 = 0,00 (já possui Projeto de Arquitetura)
 - Etapa 2 sem BDI = 60% x R\$ 12.054,18 = R\$ 7.232,51
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 7.232,51 x 1,2624 = R\$ 9.130,32
 - Etapa 3 sem BDI = 40% x R\$ 12.054,18 = R\$ 4.821,67
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 4.821,67 x 1,2624 = R\$ 6.086,88

1.5.4. Centro Técnico de Artes Cênicas - CTAC

- Peso = 7,00 %
- Valor Total sem BDI = 7,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 6.490,71
- Valor Total com BDI = R\$ 6.490,71 x 1,2624 = R\$ 8.193,87
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 sem BDI = 40% x R\$ 6.490,71 = R\$ 2.596,28
 - Etapa 1 com BDI = R\$ 2.596,28 x 1,2624 = R\$ 3.277,55
 - Etapa 2 sem BDI = 30% x R\$ 6.490,71 = R\$ 1.947,22
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 1.947,22 x 1,2624 = R\$ 2.458,16
 - Etapa 3 sem BDI = 30% x R\$ 6.490,71 = R\$ 1.947,21
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 1.947,21 x 1,2624 = R\$ 2.458,16

1.5.5. Centro de Documentação e Pesquisa - CEDOC

- Peso = 13,00 %
- Valor Total sem BDI = 13,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 12.054,18
- Valor Total com BDI = R\$ 12.054,18 x 1,2624 = R\$ 15.217,20
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 sem BDI = 40% x R\$ 12.054,18 = R\$ 4.821,67
 - Etapa 1 com BDI = R\$ 4.821,67 x 1,2624 = R\$ 6.086,88
 - Etapa 2 sem BDI = 30% x R\$ 12.054,18 = R\$ 3.616,25
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 3.616,25 x 1,2624 = R\$ 4.565,16
 - Etapa 3 sem BDI = 30% x R\$ 12.054,18 = R\$ 3.616,25
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 3.616,25 x 1,2624 = R\$ 4.565,16

1.5.6. Escola Nacional de Circo

- Peso = 10,00 %
- Valor Total sem BDI = 10,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 9.272,45
- Valor Total com BDI = R\$ 9.272,45 x 1,2624 = R\$ 11.705,54
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 sem BDI = 40% x R\$ 9.272,45 = R\$ 3.708,98
 - Etapa 1 com BDI = R\$ 3.708,98 x 1,2624 = R\$ 4.682,21
 - Etapa 2 sem BDI = 30% x R\$ 9.272,45 = R\$ 2.781,73
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 2.781,73 x 1,2624 = R\$ 3.511,66
 - Etapa 3 sem BDI = 30% x R\$ 9.272,45 = R\$ 2.781,73
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 2.781,73 x 1,2624 = R\$ 3.511,66

1.5.7. Almoxarifado da FUNARTE RJ

- Peso = 10,00 %
- Valor Total sem BDI = 10,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 9.272,45
- Valor Total com BDI = R\$ 9.272,45 x 1,2624 = R\$ 11.705,54
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 sem BDI = 40% x R\$ 9.272,45 = R\$ 3.708,98
 - Etapa 1 com BDI = R\$ 3.708,98 x 1,2624 = R\$ 4.682,21
 - Etapa 2 sem BDI = 30% x R\$ 9.272,45 = R\$ 2.781,73
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 2.781,73 x 1,2624 = R\$ 3.511,66
 - Etapa 3 sem BDI = 30% x R\$ 9.272,45 = R\$ 2.781,73
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 2.781,73 x 1,2624 = R\$ 3.511,66

1.5.8. Teatro Dulcina

- Peso = 13,00 %
- Valor Total sem BDI = 13,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 12.054,18
- Valor Total com BDI = R\$ 12.054,18 x 1,2624 = R\$ 15.217,20
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 sem BDI = 40% x R\$ 12.054,18 = R\$ 4.821,67
 - Etapa 1 com BDI = R\$ 4.821,67 x 1,2624 = R\$ 6.086,88

Etapa 2 sem BDI = 30% x R\$ 12.054,18 = R\$ 3.616,25

Etapa 2 com BDI = R\$ 3.616,25 x 1,2624 = R\$ 4.565,16

Etapa 3 sem BDI = 30% x R\$ 12.054,18 = R\$ 3.616,25

Etapa 3 com BDI = R\$ 3.616,25 x 1,2624 = R\$ 4.565,16

1.5.9. Aldeia de Arcozelo

- Peso = 20,00 %
- Valor Total sem BDI = 20,00% x R\$ 92.724,45 = R\$ 18.544,89
- Valor Total com BDI = R\$ 18.544,89 x 1,2624 = R\$ 23.411,06
- Divisão do Custo das Etapas do Projeto:
 - Etapa 1 = 0,00 (já possui Projeto de Arquitetura)
 - Etapa 2 sem BDI = 60% x R\$ 18.544,89 = R\$ 11.126,93
 - Etapa 2 com BDI = R\$ 11.126,93 x 1,2624 = R\$ 14.046,65
 - Etapa 3 sem BDI = 40% x R\$ 18.544,89 = R\$ 7.417,96
 - Etapa 3 com BDI = R\$ 7.417,96 x 1,2624 = R\$ 9.364,43

1.6. Os pesos/percentuais atribuídos a cada edificação no item 1.3 deste Anexo, bem como o critério de divisão do valor de cada etapa segundo o item 8.3.3 e item 8.3.4 do Termo de Referência, **são inegociáveis e imutáveis**, estando a Contratada absolutamente ciente de que deverá calcular a remuneração devida a cada etapa de cada edificação segundo o cálculo explicitado no item 1.5 deste Anexo, considerando como variáveis apenas o valor total do contrato e o seu valor de BDI, conforme sua Proposta de Preços.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO V

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI		
Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro.		
Razão Social da Licitante:		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
S + G	Seguro e Garantia	
R	Riscos e Imprevistos	
DF	Despesas Financeiras	
AC	Administração Central	
L	Lucro	
I1	COFINS	
I2	PIS / PASEP	
I3	ISS	
I4	CPRB	
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI:		
$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) - 1 \right)$		
<i>I = I1 + I2 + I3 + I4</i>		
Bonificação Sobre Despesas Indiretas (BDI) Proposto (%)		

Obs.: Esta planilha deverá ser totalmente preenchida. Posteriormente, caso necessário, poderá ser solicitado à licitante Memorial de Cálculo Descritivo que explique claramente os percentuais adotados pela mesma.

1. Orientações para cálculo do BDI:

1.1. O percentual de BDI incidirá sobre o custo total de cada etapa do objeto a ser contratado, por edificação, e deverá ser expressamente proposto pelas licitantes de acordo com as regras a seguir.

1.2. O percentual de BDI proposto pela licitante deve obrigatoriamente ser apresentado seguindo o modelo de planilha apresentado neste Anexo. Os valores desta planilha devem ser preenchidos conforme cálculo da licitante.

1.3. Poderá ser solicitado à licitante apresentação de documentação adicional que explique claramente os percentuais adotados no seu cálculo de BDI. Não serão aceitos percentuais de taxas de impostos maiores do que os vigentes na época da licitação.

1.4. O valor de BDI constante neste Anexo e na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, Anexo IV do Edital, é uma estimativa da FUNARTE. Cada licitante deverá apresentar de forma detalhada o seu cálculo de BDI, de acordo com o seu Regime de Incidência do PIS/COFINS (Cumulativa ou Não-Cumulativa) e os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação da sua proposta.

1.5. As licitantes deverão compor sua taxa de BDI com base na fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas e o lucro.

1.6. Na composição do BDI da licitante já deverão estar considerados todos os custos indiretos para realização dos serviços (equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, transportes, taxas de emissão de documentos/licenças/impostos, e tudo mais que for necessário à execução dos serviços que não seja insumo ou mão de obra) de forma explícita ou implícita, sendo que a licitante não poderá, em nenhuma hipótese, reivindicar acréscimo de preços durante a vigência do contrato sob alegação de não consideração de quaisquer destes custos.

1.7. De acordo com Acórdão nº 2.622/2013 do Plenário do TCU, a fórmula proposta pela FUNARTE para cálculo do BDI Referencial é:

$$BDI = \left(\left(\frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right) \right) - 1$$

Onde:

- AC: taxa de rateio da Administração Central;
- S: taxa representativa de Seguros de obra;
- G: taxa que representa o ônus das Garantias exigidas sobre o empreendimento, definidas em Edital;
- R: taxa de Riscos e imprevistos que podem acontecer na obra;

- DF: taxa representativa das Despesas Financeiras;
- L: taxa de Lucro/remuneração bruta do construtor;
- I: taxa de incidência de Impostos que recaem sobre o preço de venda (PIS, COFINS, ISS e CPRB).

1.8. A licitante deverá preferencialmente elaborar seu BDI adotando como base os percentuais descritos na tabela a seguir:

COMPOSIÇÃO DO BDI REFERENCIAL

FAIXAS DE ADMISSIBILIDADE DE ACORDO COM O ACÓRDÃO nº 2622/2013 DO TCU B.D.I. APLICADO NA OBRA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS)				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
S + G	Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
R	Riscos e Imprevistos	0,97%	1,27%	1,27%
DF	Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
AC	Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
L	Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

1.9. As licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da LC nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 113, §3º da referida Lei Complementar (Acórdão TCU nº 2622/2013 - Plenário).

1.10. No caso de serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, será adotada a taxa de BDI especificada pela FUNARTE sempre que a taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do preço ofertado pela Contratada em atendimento ao art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto nº 7.983/2013.

1.11. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

1.12. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

1.13. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de

PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

1.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na LC 123/2006.

1.15. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

2. Cálculo do BDI da FUNARTE

2.1. Tendo em vista as informações apresentadas, abaixo seguem os valores que conduziram a um BDI da FUNARTE de: **26,24%**, considerando Mão de Obra Não Desonerada:

2.1.1. **Administração Central (AC):** São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade das obras gerenciadas pela empresa. Constatou-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central é inútil para o gestor público, pois este não conhece a priori qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará os serviços. Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central o percentual de **4,00%**, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de Referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão TCU nº 2.622/2013 – Plenário).

2.1.2. **Seguros e Garantias (S + G):** Deverá ser prevista uma taxa específica para cobrir despesas advindas da contratação de Seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é impossível. Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos TCU nº 325/2007 e nº 2.622/2013, ambos do Plenário, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no Edital, até o valor de 0,80% quando somado ao item Seguro. Para efeitos desta licitação, foi considerado o valor de **0,80%** para Seguros e Garantias, valor médio dentro

dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

2.1.3. Riscos e Imprevistos (R): Deverão ser computados valores para cobertura de despesas imprevisíveis e seguros para casos fortuitos ou de força maior. Para efeitos desta licitação, foi considerado de bom senso adotar o valor de **1,27%** para riscos e imprevistos, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

2.1.4. Despesas Financeiras (DF): são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas. Para efeitos desta licitação, foi considerado de bom senso adotar o valor de Despesas Financeiras de **1,23%**, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário).

2.1.5. Lucro Bruto (L): é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias. Nesse orçamento, foi considerado valor do lucro de **7,40%**, valor médio dentro dos limites estabelecidos pela Tabela de referência de valores para BDI aprovada pelo TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário).

2.1.6. Impostos (I):

2.1.6.1. PIS e COFINS: Para a definição do percentual de BDI desta licitação, foi utilizado o regime de incidência cumulativa, considerando-se **3,00%** para a COFINS e **0,65%** para o PIS do faturamento bruto. A justificativa para esses percentuais está no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10º da Lei nº 10.833/2003 (alterada pela Lei nº 13.042/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei nº 12.375/2010). As licitantes que estejam sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os

benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário).

2.1.6.2. **ISS:** Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da LC nº 116 de 31 de julho de 2003. Ainda, os Municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do Município onde o empreendimento é realizado, e não aquela de onde fica a sede da empresa construtora. Assim, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o objeto em questão seguirá o valor abaixo:

Município do Rio de Janeiro/RJ – ISS = 5,00%

(Lei nº 3.691 de novembro de 2003, art. 33, considerando o item 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia).

2.1.6.3. **CPRB:** É a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta, instituída pelo art. 8º da Lei nº 12.546/2011. Esse tributo é incidente sobre a receita bruta, em substituição à contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, somente sendo necessário para regimes de folha de pagamento desonerada. A Lei nº 13.161/2015 tornou a desoneração da mão de obra facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial. Para efeito do BDI estimado pela FUNARTE, foi considerado o valor de CPRB de **0,00%**, com Mão de Obra Não Desonerada. Caberá a cada licitante escolher o regime que lhe parecer mais adequado (Mão de Obra Desonerada ou Mão de Obra Não Desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço sobre o valor global estimado pela FUNARTE, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada.

2.1.6.4. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço

contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU 254/2010).

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Custo	Prazo (dias)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias	390 dias	420 dias	TOTAL			
1	ETAPA 1 – PROJETO DE ARQUITETURA	R\$ 24.815,73	150																		
				13,20%	24,53%	18,87%	18,87%	24,53%												100%	
				R\$ 3.277,55	R\$ 6.086,88	R\$ 4.682,21	R\$ 4.682,21	R\$ 6.086,88													R\$24.815,73
				Item 1.1	Item 1.2	Item 1.3	Item 1.4	Item 1.5													

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE atesta que, em atendimento ao previsto no item 7 do Termo de Referência, do Pregão, na forma eletrônica, nº 005/2021 - Processo 01530.000196/2021-40, por intermédio do(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, instalada no endereço _____, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Informamos, ainda, que não serão consideradas pela FUNARTE alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local,dedede 2021.

Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: _____

OU

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

DECLARO para fins de participação no Pregão nº 005/2021, que a empresa _____ CNPJ:

_____,(endereço)_____

_____, (telefone)_____

e-mail: _____ optou em não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Desta forma, a referida empresa não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

Local,dedede 2021.

Assinatura de responsável pela Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: _____

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DE CONHECIMENTO

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa possui infraestrutura adequada com instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução dos serviços a serem contratados.

Declaramos para os devidos fins que nossa empresa tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

Local,dedede 2021.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(em papel timbrado)

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA

Nº do Processo: 01530.000196/2021-40

À Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

Pregão Eletrônico nº 005/2021

Tipo de Licitação: Menor preço global.

Data: ___/___/2021

Horário: 11:00 horas

Local: www.gov.br/compras

A/C: Senhora Pregoeira

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro.	R\$
	Valor por Extenso:	
	Percentual de BDI	%
	Valor por Extenso BDI:	

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão em referência, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços objeto desta proposta terão início conforme item 8, subitem 8.4 do Termo de Referência, e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº **05/2021** e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados do aceite da proposta do Pregão nº **05/2021**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

Responsável para contato:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:

RG:

Órgão Expedidor:

CPF:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

Endereço Comercial:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Fone Comercial: ()

Fax: ()

Celular: ()

Endereço Eletrônico:

**Local, Data, nome, e assinatura do responsável legal
(em papel timbrado)**

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES – FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
Processo Administrativo nº 01530.000196/2021-40

ANEXO X

TERMO DE CONTRATO
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
NACIONAL DE ARTES E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, com sede no Centro Empresarial Cidade Nova/Teleporto, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 3.131 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20210-911, inscrita no CNPJ sob o nº 26.963.660/0002-42, neste ato representada por, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01530.000196/2021-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983 de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5 de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de Projeto de Arquitetura, Projeto Legal de Segurança Contra Incêndio e Pânico e Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico, inclusive com aprovação no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para as edificações da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, localizadas no Rio de Janeiro, e que será

prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 18 (dezoito) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após publicação do contrato assinado no Diário Oficial da União, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo VI do Edital.

2.2.1. O prazo de execução deste contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do Cronograma Físico-Financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 117.055,35 (cento e dezessete mil, cinquenta e cinco reais, e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

PTRES:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 17 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 18 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 19 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais Anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 20 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da FUNARTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à FUNARTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MPDG nº 5/2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. Devido ao objeto contratual estar sujeito ao regime de empreitada por preço global, a assinatura do presente contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os documentos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -